DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.876, DE 24 DE AGOSTO DE 2.021.

Reconhece "Situação de Emergência" no Município de Dobrada/SP.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a região passa por período de forte estiagem, podendo, assim, ocorrer incêndio de grande proporção e difícil controle;

Considerando a existência de vários focos de queimadas em nosso município e ainda nos limites de municípios vizinhos, indicando iminente risco gradual de desastre.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer a "Situação de Emergência" no Município de Dobrada, em decorrência de incêndios, que afetam fortemente o Município desde o início do mês de agosto, em matas, áreas de propriedades rurais, plantações e pastagens, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

Art. 2º. O Departamento de Oobras e Serviços deverá adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos incêndios, em caso de risco iminente, a:

I.- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. A situação de Emergência de que trata o presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 24 de agosto de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 1.877, DE 24 DE AGOSTO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciada em janeiro de 2021, já viabilizou a vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da Covid-19, tais como idosos, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que o avanço já alcançado na vacinação dos grupos prioritários possibilitou a imunização de quantidade significativa de servidores municipais submetidos ao regime de trabalho remoto por fazerem parte do grupo de risco para a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção do adequado funcionamento dos serviços municipais,

DECRETA

Art. 1º. A partir desta data, o Município adotará as novas regras determinadas pelo governo estadual, tratadas no Plano São Paulo de enfretamento a pandemia, conforme quadro abaixo.

Art. 2º. Os servidores públicos integrantes do grupo de risco para a Covid-19 e que estejam em regime de trabalho remoto ou não, deverão retornar ao trabalho presencial após decorridos 15 (quinze) dias da data de

aplicação da segunda dose da vacina contra a Covid-19.

§ 1º. Os servidores públicos integrantes do grupo de risco para a Covid-19 que já tenham sido imunizados com a segunda dose da vacina contra a Covid-19 há mais de 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial a partir de 1º de setembro de 2021.

§ 2º. Os servidores públicos integrantes do grupo de risco que optarem por não receber a vacina contra a Covid-19, em consonância com o Plano Nacional de Imunização deverão retornar às atividades presenciais a partir de 1º de setembro de 2021 e assinar o Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, assumindo os riscos advindos da opção feita.

Art. 3º. O retorno dos servidores públicos às atividades presenciais, nas condições previstas no artigo 2º, independerá de convocação pessoal.

Art. 4º. Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação municipal pertinente, o descumprimento do prazo para retorno ao trabalho presencial, a partir da data acima prevista, caracterizará falta injustificada.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as regras constantes nos decretos anteriores que não conflitarem com o presente decreto, seguindo, ainda, as normas determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo não tratadas no presente procedimento.

Dobrada, 24 de agosto de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

ANEXO

COMÉRCIO EM GERAL	Podem funcionar com 100% da capacidade de lotação com uso obrigatório de máscaras e álcool gel.
ATIVIDADES, ESPORTIVAS, CULTURAIS E CULTOS RELIGIOSOS EM GERAL	Poderão funcionar com 100% da capacidade de lotação, com aferição da temperatura e uso de álcool gel
AULAS NA REDE ESTADUAL	Seguirão as determinações do Governo do Estado
AULAS NA REDE MUNICIPAL	Permanecerão no sistema remoto por prazo indeterminado